



LEI N.º 1.117/2011

SÚMULA: Autoriza o pagamento de Diárias e Regulamenta sua Concessão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

Publicado em 30/04/2011

Pág. 12 Jornal: Gazeta

Regional

LEI

ART. 1º - Esta Lei institui normas para a concessão de Diárias, a fim de custear despesas de viagens e estadias, para participação em eventos, atividades, estudos ou missão, fora do Município, relacionadas com o serviço do Legislativo Municipal.

Art. 2º - As diárias a que alude o artigo 1º desta Lei destinam-se a vereadores, servidores efetivos, comissionados e a servidores em caráter eventual ou transitório.

Art. 3º - O valor da Diária, por pessoa, será:

- I - para cidades do interior do ParanáR\$ 310,00
- II - para Curitiba e cidades do interior de outros Estados.....R\$ 430,00
- III - para Brasília, demais Capitais e Foz do Iguaçu.....R\$ 860,00

Art. 4º - Compreendem-se como despesas custeadas por diárias, as decorrentes de hospedagem, alimentação, lavanderia e outros pertinentes ao objeto da viagem.

Art. 5º - Quando a viagem em caráter de estudos e / ou treinamentos, superior a 08(oito) dias, o valor da diária será determinado pelo presidente da Câmara, sempre tendo como base o valor das diárias normais.



Art. 6º - As diárias serão concedidas de acordo com a necessidade dos serviços, sendo autorizadas por ato expresso do Presidente, conforme segue:

- a) 100% (cem por cento) quando o período ultrapassar a 12 (doze) horas fora do Município;
- b) 60% (sessenta por cento) para período de 08 (oito) a 12 (doze) horas fora do Município; e,
- c) 30% (trinta por cento) para período de 04 (quatro) a 08 (oito) horas fora do Município.

Art. 7º - Para efeitos desta Lei conceituam-se:

- a) VIAGEM - o deslocamento de ida e volta da base de trabalho para outra localidade, objetivando atender interesses do Legislativo Municipal;
- b) VIAGEM DE PEQUENA DURAÇÃO - aquela cuja duração seja inferior a 24 (vinte e quatro) horas e não haja pernoite;
- c) VIAGEM DE TREINAMENTO - aquela realizada para participação em atividade de formação específica, capacitação, habilitação e desenvolvimento profissional;

Art. 8º - Os valores pagos com diária no mês não poderá exceder o subsídio do vereador ou vencimento mensal do funcionário.

Art. 9º - É obrigatória à apresentação de relatório de viagem, contendo entre outras, as seguintes informações: Local, data e horário do início e término da viagem; motivo da viagem.

Parágrafo único: no caso de realização de Cursos, além dos documentos exigidos no Art. 9º, faz-se necessária cópia do certificado ou diploma do curso.

Art. 10 - Na hipótese de não realização da viagem, o beneficiário deverá proceder à devolução do numerário, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 11 - Quando não for procedida a prestação de contas, poderá o Presidente determinar desconto em folha de pagamento do total das diárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Papa João XXIII, 1.086 CEP 86.240-000 Fone/Fax 3265-1266
E-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Art. 12 - O Processo de prestação de contas será efetuado com a anexação de todos os documentos comprobatórios.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, em 28 de Abril de 2011.


LUIZ FERNANDES
Prefeito Municipal


WANDERLEY F. FIGUEIREDO
Chefe de Gabinete